



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1003

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1003

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 053/21, DE 13 DE MAIO DE 2.021

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia ao Covid 19 no âmbito do município em complementação as medidas adotadas pelo Estado de São Paulo dá outras providências”.

DECRETO Nº 051/21 DE 12 DE MAIO DE 2.021

“Dispõe sobre a 5ª Conferência Municipal de Saúde, sua convocação e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso/SP, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é um fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 11 de Agosto de 2.021, através do software de vídeo conferência Zoom, as 18:30 horas, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: “Prevenção: a melhor solução para o SUS”.

Art. 2º. A Comissão Organizadora deve ser constituída pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, com participação paritária de membros dos segmentos representativos do Conselho de Saúde, da Gestão da Saúde respectiva e de convidados externos.

Art. 3º. O Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Paraíso-SP será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo Pleno da referida conferência.

Art. 4º. A Comissão Organizadora juntamente com o Gestor da Saúde se responsabilizarão por todas as atividades de execução da Conferência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 12 de maio de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1003

Página 3 de 7

Paulo nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a publicação pelo Governo do Estado de São Paulo do Plano SP para retomada consciente e faseada da economia;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.141 de 19/08/2020 que alterou o anexo III do item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 19/20, de 24 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Paraíso e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraíso;

Considerando o Decreto Municipal nº 22/20, de 01 de Abril de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Paraíso para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que os princípios da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

Considerando a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população paraense, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

Considerando que os Municípios possuem autonomia para, observando suas peculiaridades, flexibilizar a

abertura dos estabelecimentos correspondentes à fase em que se encontra no Plano, mediante Decreto e também adotar medidas restritivas;

Considerando, a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento das repartições públicas e dos serviços de saúde;

Considerando a atual situação epidemiológica do Município, ESPECIALMENTE O AUMENTO DE CASOS, A FALTA DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO, ETC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica totalmente proibido no âmbito do Município de Paraíso festas de qualquer natureza, aglomerações ou qualquer tipo de reunião em chácaras, sítios, fazendas, clubes e congêneres.

Art. 2º. Fica totalmente proibido no âmbito do Município de Paraíso o consumo em bares, botecos e congêneres, permitido apenas entrega/delivery e com horário de funcionamento de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 8h e às 20h.

Art. 3º. Fica totalmente proibido no âmbito do Município de Paraíso a prática de atividades esportivas de qualquer natureza, inclusive uso da pista de caminhada para qualquer atividade, especialmente a prática de "paramotor".

Parágrafo único. As academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, poderão continuar funcionando por no máximo 8 horas diárias, (obrigatoriamente entre às 6h e às 20h), sendo obrigatória a demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, e com atendimento de apenas 04 (quatro) clientes por hora, com o devido agendamento.

Art. 4º. Fica proibido no âmbito do Município de Paraíso a realização de feiras livres, permanecendo proibida inclusive a realização de eventos, convenções, atividades culturais, celebrações ou atividades que gerem qualquer tipo de aglomeração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1003

Página 4 de 7

Art. 5º. Os cursos semanais que, por força de Lei Municipal específica, devem ser ministrados para os integrantes do Programa Frente de Trabalho ficam suspensos pelo período de vigência do presente Decreto.

Art. 6º. O atendimento ao público no Paço Municipal ocorrerá apenas em casos excepcionais, e no horário compreendido entre 7h30 às 11h.

§ 1º. Os servidores Municipais lotados no Paço Municipal, Fundo Social de Solidariedade, Casa da Agricultura, Biblioteca Municipal, Assistência Social e CRAS deverão desempenhar suas funções até as 12h (meio dia). Os membros do Conselho Tutelar deverão trabalhar presencialmente no mesmo horário e após, deverão trabalhar em regime de plantão, cuja escala deverá ser definida entre seus membros.

§ 2º. O almoxarifado permanecerá fechado, ficando dispensados de comparecimento os servidores lotados em referido setor nos dias 13 e 14, devendo as atividades serem retomadas no dia 17/05 p.f. O horário de trabalho em referido setor deverá ser desempenhado das 7hs às 13h, enquanto vigente o presente Decreto. Os motoristas lotados no setor, deverão seguir o horário de trabalho determinado pela Chefia imediata. A coleta de lixo ocorrerá três vezes por semana.

§ 3º. Os servidores lotados no setor de Saúde, trabalharão apenas 6 horas diárias, exceto os lotados no pronto atendimento, sendo que a assessoria municipal da saúde, mediante regulamentação interna, definirá critérios para o bom desempenho do setor, e a escala de trabalho, de modo que o setor atenda a sua demanda.

§ 4º. O controle de ponto continua obrigatório, devendo o departamento de pessoal, proceder com as devidas providências no que se refere a não anotação do horário completo do servidor definido por lei e que não foi executado/anotado.

§ 5º. Fica atribuída à assessoria municipal da Educação, competência para instituir diretrizes gerais para execução de medidas, afim de atender as medidas anunciadas no presente Decreto, especialmente para dispor sobre o funcionamento do setor, aulas e sobre os servidores lotados em referido setor.

§ 6º. O servidor público, nos termos do que dispõe o

artigo 210, inciso XIX - da Lei Municipal nº 1.184/2018, deve proceder na vida pública e privada de forma que dignifique a função pública, logo, se descumprir as medidas do presente decreto em qualquer situação, especialmente deixando de dar o exemplo, responderá por procedimento administrativo disciplinar.

§ 7º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, poderão ser convocados a qualquer momento, para prestação de serviços que a situação exigir.

Art. 7º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Paraíso, sendo que o descumprimento poderá ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, e/ou autuação de multa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º. Fica novamente recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Paraíso se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 9º. Fica obviamente mantida a obrigatoriedade das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

I- o uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular nos estabelecimentos comerciais.

II- o distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Art. 10. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19.

Art. 11. As medidas, cominações e determinações adotadas pelo Município em Decretos anteriores e desde que vigentes, ficam mantidas e devem ser observadas.

Art. 12. O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas fica proibido em todos os dias e horários da semana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1003

Página 5 de 7

Art. 13. Com relação aos procedimentos de licitação que se encontram em andamento, compete ao setor de licitações e contratos, a deliberação acerca dos mesmos, inclusive no que se refere a suspensão dos procedimentos, com a devida justificativa.

Art. 14. No que se refere aos procedimentos administrativos disciplinares em andamento, competirá aos membros da comissão a deliberação sobre a suspensão ou continuidade dos trabalhos.

Art. 15. O período de vigência do presente Decreto será de 13/05 a 30/05 p.f.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 13 de maio de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Outros Atos

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 12 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares desenvolvidas pelos servidores das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Paraíso – SP”

Alessandra Maura Fernandes, portadora da cédula de identidade, RG nº 22.601.253-0 Assessora Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 6.770 / 15 de 23 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente e,

Considerando que a preocupação maior da Administração Pública, como de todo os servidores públicos municipais, bem como a preservação da saúde dos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, colaboradores, demais profissionais de apoio e do público em geral;

Considerando a responsabilidade das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações à prevenção do contágio pelo Covid-19;

Considerando que as estratégias de retorno das atividades de apoio escolar deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, como saúde e assistência social, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - No período de 12 de maio a 31 de maio de 2021, as Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, de Paraíso - SP, estarão fechadas para atendimento ao público em geral.

Parágrafo único – Durante o período estabelecido no artigo 1º, compete a Coordenadoria Municipal de Educação, estabelecer os procedimentos adequados em relação a prestação de serviços educacionais das respectivas Unidades Escolares.

Art. 2º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 12 de maio de 2021

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1003

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

EDITAL DA PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

Objeto: Aquisição de Leites Especiais, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade do município de Paraíso-sp.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13 DE MAIO DE 2021.

ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: DIA 31 DE MAIO DE 2021 ÀS 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 31 DE MAIO DE 2021 ÀS 09h00.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br

Paraíso-SP, 12 de Maio de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, convoca o candidato abaixo discriminado, aprovado em Concurso Público nº 01/2018, homologado em 04 de janeiro de 2019, para comparecer com cópia de todos os documentos, na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua São Pedro nº 480, nesta cidade, no dia 13 de maio de 2021 às 8:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.

MERENDEIRA

3º Classificada – ROSIMEIRE DE FÁTIMA LIBÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 12 DE MAIO DE 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1003

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 017/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO”.

O Vereador **RAFAEL LUCAS DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE** estabelecer forma de escalonamento de funcionários nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso.

Justifica-se o escalonamento dos funcionários, como forma de garantir a saúde dos mesmos, assim como para prevenir a disseminação do COVID-19, segue a escala e horário de funcionamento:

Zeladoria: segunda, terça, quarta, quinta e sextas-feiras, das 07:00 as 13:00 horas.

Secretaria, Contabilidade, Departamento Jurídico e Diretoria: Três funcionários deverão trabalhar diariamente das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em regime de escalonamento a ser definidos pelos mesmos.

INFORMA, que todos os Funcionários e Vereadores deverão usar máscaras de proteção.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 12 de Maio de 2021.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


- **JULIANO SARTORI** –
Diretor de Secretaria